TAMANDARÉ FIDC

CNPJ: 41.820.271/0001-70

Condomínio:	Fechado	**Administrador:**	BRL Trust DTVM S.A.
Prazo:	Indeterminado	**Gestor:**	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.
Data de Registro:	18/01/2022	**Custodiante:**	BRL Trust DTVM S.A.
Classes de Cotas:	Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior	**Cedente:**	Connectoway Soluções Inteligentes em Tec. Ltda.

Condições de Cessão:	Condições de Cessão validadas pela Gestora previamente à cessão: I. as parcelas dos Direitos Creditórios não terão prazo de vencimento superior a (a) 12 (doze) meses, a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais; II. a carteira do Fundo, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 6 meses. O cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será realizado pela Gestora, levando em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. Excepcionalmente, o cumprimento desta Condição de Cessão será dispensado quando observados, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) o prazo médio ponderado da carteira do Fundo estiver desenquadrado (e for superior a 6 meses) e a oferta de aquisição dos Direitos Creditórios for apresentada pelo Cedente dentro do prazo de cura aplicável; (b) todas as demais Condições de Cessão e todos os Critérios de Elegibilidade forem cumulativamente observados; e (c) todos os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, individualmente considerados, tiverem prazo de vencimento menor do que 6 meses; III. os Direitos Creditórios, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão, não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão; IV. os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ser oriundos de operações mercantis cujos Documentos Comprobatórios do Crédito não prevejam qualquer direito de arrependimento ou de devolução da mercadoria recebida sem vícios ou defeitos, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão; V. os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelo Cedente, mediante o envio da mercadoria ao Devedor ou a prestação do serviço associado à mercadoria vendida, conforme o caso, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão; VI. os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão deverão estar adimplentes no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Cedente, sejam decorrentes das operações que lastrearam os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo ou de outras operações contratadas com o Cedente, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão, sendo certo que será considerado inadimplente, para os fins de verificação desta declaração, o Devedor que estiver em mora no pagamento (a) de montante igual ou superior a R$ 1.000,00, por um prazo superior a 5 dias, enquanto a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresentar um volume de créditos devidos e não pagos no seu vencimento correspondente a até 2,0% do patrimônio líquido do Fundo, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da cessão; ou (b) de qualquer quantia devida ao Cedente, independentemente do período de atraso, caso a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresente um volume de créditos devidos e não pagos no seu vencimento superior a 2,0% do patrimônio líquido do Fundo, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da cessão; VII. os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão deverão estar adimplentes no pagamento de Direitos Creditórios cedidos anteriormente e devidos ao Fundo, sendo certo que será considerado inadimplente, para os fins de verificação desta Condição de Cessão, (a) o Devedor que estiver em mora no pagamento de 0,05% ou mais do volume total de créditos por ele devidos ao Fundo, por um prazo superior a 5 dias, enquanto a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresentar um volume de créditos devidos e não pagos no seu vencimento correspondente a até 2,0% do patrimônio líquido do Fundo, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da cessão; ou (b) o Devedor que estiver em mora no pagamento de qualquer quantia por ele devida ao Fundo, independentemente do período de atraso, caso a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresente um volume de créditos devidos e não pagos no seu vencimento superior a 2,0% do patrimônio líquido do Fundo, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da cessão; VIII. o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, devidos por Devedores Designados enumerados na lista mais recente fornecida pelo Cedente à Gestora, não poderá ultrapassar a 25,0% do patrimônio líquido do Fundo; IX. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos por mesmo Devedor Designado será limitado a 3,5% do patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo do limite definido na alínea "VII" acima, a ser verificado considerando-se pro forma cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, e com base na última lista de Devedores Designados preparada e enviada pelo Cedente à Gestora em formato acordado previamente entre as partes; X. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico (que não sejam Devedores Designados), conforme declarado pelo Cedente por meio de uma lista preparada e enviado pelo Cedente à Gestora, em formato acordado previamente entre as partes, com base nas informações apuradas em consulta sobre o Devedor realizada pelo Cedente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian, observado o disposto na alínea "VII" do Artigo 11º, abaixo, será limitado a 2,0% do patrimônio líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se pro forma cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora; XI. o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico do Cedente será limitado a 3,0% do patrimônio líquido do Fundo, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora, em formato acordado previamente entre as partes, nos termos do Contrato de Cessão; e XII. a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e refletida no preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá corresponder, no mínimo, à taxa CDI de referência, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, com vencimento posterior mais próximo ao prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a serem cedidos na respectiva data de aquisição, expressa na forma de um percentual ao ano, base de 252 dias úteis, acrescida de sobretaxa correspondente ao Benchmark ponderado entre as Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e as Cotas Mezanino II, desconsiderando, portanto, as Cotas Subordinadas Jr., mais 3,00%, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 dias úteis, mais o percentual referente a divisão entre (a) o valor estimado pela Gestora no 5º Dia Útil do mês em questão, dos custos a serem incorridos pelo Fundo nos próximos 12 meses, e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo na data de cálculo em questão.
Critérios de Elegibilidade:	Critérios de Elegibilidade validados pelo Custodiante na data de aquisição: I. os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados representados por Documentos Comprobatórios do Crédito; II. os Direitos Creditórios devem ser originados pelo Cedente; III. a cessão dos Direitos Creditórios deverá ser formalizada mediante a celebração de Contrato de Cessão e de termos de cessão vinculados a Contrato de Cessão celebrado entre o Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, sendo facultativa a participação da Gestora; IV. o Fundo poderá adquirir apenas uma parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre o Cedente e um Devedor, desde que (a) os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo correspondam a parcelas inteiras e específicas do saldo a pagar de cada operação de compra e venda mercantil, sendo certo que o Contrato de Cessão ou um termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão deverá especificar as parcelas cedidas ao Fundo, bem como as duplicatas eletrônicas representativas dessas parcelas; (b) as parcelas / duplicatas eletrônicas remanescentes da operação de compra e venda mercantil da qual decorrem os Direitos Creditórios, não cedidas ao Fundo, sejam mantidas no patrimônio do Cedente ou cedidas pelo Cedente, única e exclusivamente ao Fundo Relacionado, conforme declarado pelo Cedente; (c) nenhuma parcela / duplicata eletrônica cedida ao Fundo poderá ter prazo de vencimento superior a qualquer parcela / duplicata eletrônica cedida ao Fundo Relacionado, conforme declarado pelo Cedente; e (d) não seja mantida no patrimônio do Cedente qualquer parcela / duplicata eletrônica que, na data da cessão, apresente saldo devedor a pagar em data anterior ao vencimento de outra(s) parcela(s) / duplicata(s) eletrônica(s) decorrente(s) da mesma operação de compra e venda mercantil que sejam ofertadas ao Fundo, conforme declarado pelo Cedente; V. os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo, conforme declarado por escrito pelo Cedente ao Custodiante; VI. o Cedente deverá declarar ao Custodiante que: (a) não teve a sua falência decretada; (b) não ajuizou pedido de autofalência; (c) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado; VII. o Cedente deverá declarar ao Custodiante que, baseado em consulta realizada pelo Cedente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian, os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo (a) não tiveram a sua falência decretada; (b) não ajuizaram pedido de autofalência; (c) não pediram recuperação judicial ou tiveram plano de recuperação homologado. Nos termos do Contrato de Cessão, a referida consulta das informações dos Devedores junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian será realizada pelo Cedente em até 5 Dias Úteis anteriores à data da emissão da respectiva nota fiscal e deverá ser renovada pelo Cedente, conforme necessário, de modo que não haja um intervalo maior do que 30 dias entre a data da consulta e a data da cessão dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores consultados; e VIII. os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional.
Concentração:	I. a carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá manter prazo médio máximo de 6 meses. O cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será realizado pela Gestora, levando em consideração a quantidade de dias entre a data aplicável e as datas de vencimentos, e os valores ponderados de cada parcela dos respectivos Direitos Creditórios, conforme aplicável; II. o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por Devedores Designados enumerados na lista mais recente fornecida pelo Cedente à Gestora, não poderá ultrapassar a 25,0% do patrimônio líquido do Fundo; III. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Designado será limitado a 3,5% do patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo do limite definido na alínea "II" acima, com base na última lista de Devedores Designados preparada e enviada pelo Cedente à Gestora; IV. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico (que não sejam Devedores Designados), conforme declarado pelo Cedente por meio de uma lista preparada e enviado pelo Cedente à Gestora, em formato acordado previamente entre as partes, com base nas informações apuradas em consulta sobre o Devedor realizada pelo Cedente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian, observado o disposto na alínea VIII do caput deste Artigo 11º, acima, será limitado a 2,0% do patrimônio líquido do Fundo, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora; V. o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico do Cedente será limitado a 3,0% do patrimônio líquido do Fundo, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora em formato acordado previamente entre as partes; VI. o patrimônio líquido do Fundo deverá ser composto por Direitos Creditórios devidos por, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) Devedores ou Devedores Designados distintos; e VII. o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 85,0% do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios elegíveis.
Quant. Cotistas:	22 Cotistas Seniores; 03 Cotistas Subordinados Mezanino; e 01 Cotista Subordinado Júnior (set/2025).

Regulamento: 13/fev/2025

Rating

Classe	3T25 (Atual)	2T25	1T25	Mai/17 (Inicial)
Subordinadas Mezanino II	**brA**(sf) Estável	**brA**(sf) Estável	**brA**(sf) Estável	**brA**(sf) Estável

Validade do Rating: 19/ago/2025

Analistas

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2025, afirmou o rating de crédito de longo prazo '**brA**(sf)', das Cotas Subordinadas Mezanino II emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tamandaré (FIDC Tamandaré / Fundo). A classificação tem perspectiva **estável**.

Este monitoramento se refere ao 3º trimestre de 2025, e a afirmação da classificação reflete o bom desempenho recorrente do Fundo, e seu enquadramento aos parâmetros definidos em Regulamento neste período, além da manutenção de outros fundamentos apresentados no relatório de atribuição.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas Subordinadas Mezanino II do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) inadimplência e necessidade de provisionamento, caso haja impacto na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração.

DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO DO FUNDO

As tabelas a seguir poderão ser preenchidas com os seguintes códigos: "Enq.": Enquadrado; "Desenq.": Desenquadrado; "Alc.": Alcançado, "IN": informação não enviada; "NA": não se aplica.

Enquadramentos do Fundo

Descrição	Parâmetro	31/10/24	29/11/24	31/12/24	31/1/25	28/2/25	31/3/25	30/4/25	30/5/25	30/6/25	31/7/25	29/8/25	30/9/25
Dir. Creditórios / PL	Mín. 50,0%	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Subordinadas / PL	Mín. 30,0%	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Subordinadas Jr / PL	Mín. 10,0%	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Benchmark Mezanino II	CDI + 7,5% a.a.	Alc.	Alc.	Alc.	Alc.	Alc.	Alc.	Alc.	Alc.	Alc.	Alc.	Alc.	Alc.

Elabora pela Austin Rating com base nas informações apresentadas.

Posição da Carteira (R$ Mil)

Títulos/Datas	31/10/24	29/11/24	31/12/24	31/1/25	28/2/25	31/3/25	30/4/25	30/5/25	30/6/25	31/7/25	29/8/25	30/9/25
Direitos Creditórios	47.491	53.935	43.492	44.784	46.947	46.896	45.792	44.430	37.211	29.700	31.629	28.651
Créditos Vencidos	1.153	1.517	4.151	1.003	2.971	2.571	2.380	2.769	3.853	2.855	1.901	2.709
Total Dir. Creditórios	**48.643**	**55.452**	**47.643**	**45.787**	**49.918**	**49.467**	**48.173**	**47.199**	**41.064**	**32.555**	**33.530**	**31.359**
Títulos Públicos	962	970	978	989	999	1.512	1.528	1.546	1.563	1.583	1.602	1.621
Fundos Renda Fixa	13.863	6.553	16.231	17.134	13.883	14.082	14.457	14.574	8.380	13.035	8.095	5.146
Saldo Tesouraria	1.308	2.585	1.775	1.292	2.446	1.682	1.263	1.125	2.076	1.195	1.085	1.776
Total Geral da Carteira	**64.775**	**65.560**	**66.627**	**65.202**	**67.247**	**66.743**	**65.421**	**64.443**	**53.083**	**48.368**	**44.312**	**39.902**
PDD	-606	-659	-599	-602	-842	-1.103	-1.162	-1.322	-2.204	-2.003	-1.290	-1.341

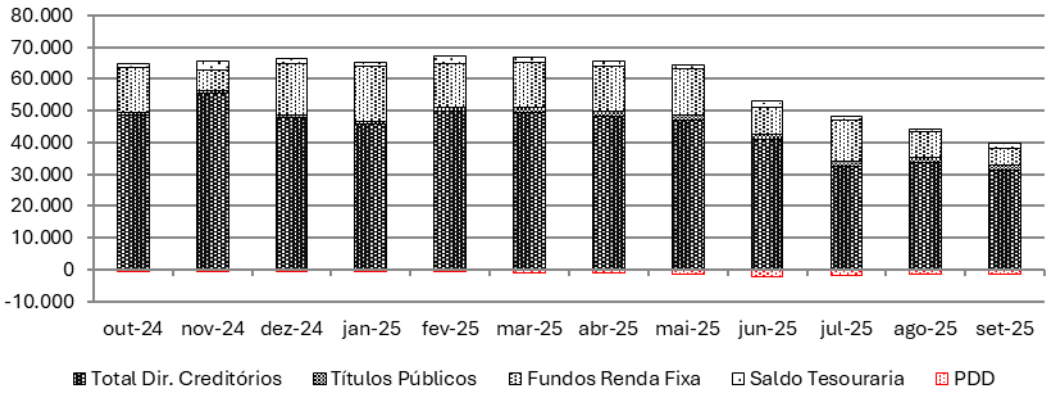
Fonte: BRL Trust DTVM S.A.

Posição da Carteira (% do PL)

Títulos/Datas	31/10/24	29/11/24	31/12/24	31/1/25	28/2/25	31/3/25	30/4/25	30/5/25	30/6/25	31/7/25	29/8/25	30/9/25
Direitos Creditórios	74,1%	84,4%	67,6%	69,4%	72,8%	72,9%	72,3%	71,3%	75,3%	64,4%	74,4%	75,6%
Créditos Vencidos	1,8%	2,4%	6,5%	1,6%	4,6%	4,0%	3,8%	4,4%	7,8%	6,2%	4,5%	7,1%
Total Dir. Creditórios	**75,9%**	**86,8%**	**74,1%**	**70,9%**	**77,4%**	**76,9%**	**76,1%**	**75,7%**	**83,1%**	**70,6%**	**78,8%**	**82,7%**
Títulos Públicos	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	2,4%	2,4%	2,5%	3,2%	3,4%	3,8%	4,3%
Fundos Renda Fixa	21,6%	10,3%	25,2%	26,5%	21,5%	21,9%	22,8%	23,4%	17,0%	28,3%	19,0%	13,6%
Saldo Tesouraria	2,0%	4,0%	2,8%	2,0%	3,8%	2,6%	2,0%	1,8%	4,2%	2,6%	2,6%	4,7%
Total Geral da Carteira	**101,0%**	**102,6%**	**103,6%**	**101,0%**	**104,3%**	**103,8%**	**103,3%**	**103,4%**	**107,5%**	**105,0%**	**104,2%**	**105,3%**
PDD	-0,9%	-1,0%	-0,9%	-0,9%	-1,3%	-1,7%	-1,8%	-2,1%	-4,5%	-4,3%	-3,0%	-3,5%

Fonte: BRL Trust DTVM S.A.

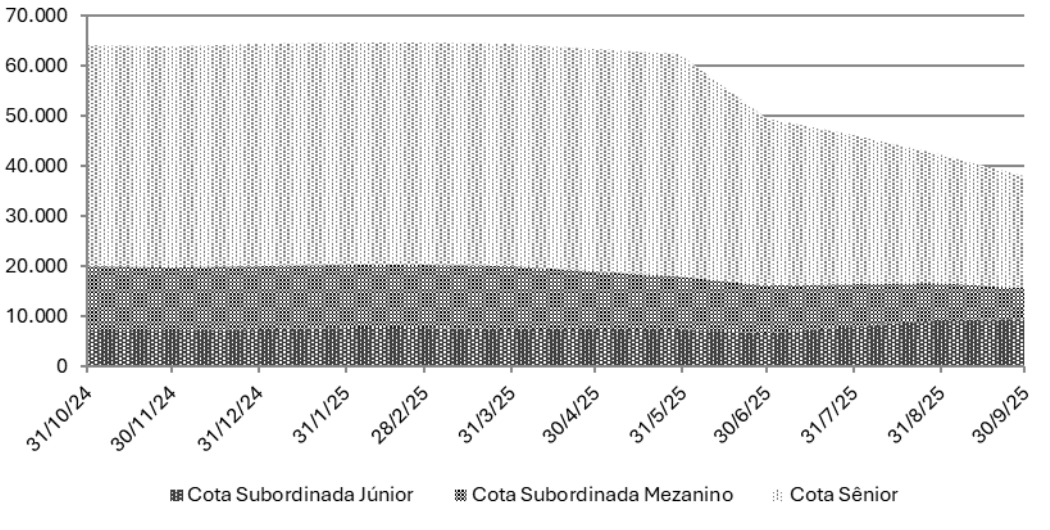
Composição da Carteira (R$ Mil)



Posição do PL – Cotas (R$ Mil)							
Data	**Sênior**	**Sub. Mezanino I**	**Sub. Mezanino II**	**Sub. Júnior**	**% Sub. Júnior**	**% Sub. Total**	**PL do Fundo**
30/9/25	22.155	3.169	3.175	9.408	24,8%	41,6%	37.907
29/8/25	25.847	3.697	3.704	9.276	21,8%	39,2%	42.524
31/7/25	29.559	4.228	4.237	8.059	17,5%	35,9%	46.084
30/6/25	33.206	4.758	4.749	6.679	13,5%	32,8%	49.393
30/5/25	44.300	5.280	5.291	7.445	11,9%	28,9%	62.316
30/4/25	44.230	5.799	5.809	7.465	11,8%	30,1%	63.303
31/3/25	44.242	6.328	6.340	7.386	11,5%	31,2%	64.295
28/2/25	44.258	6.331	6.343	7.573	11,7%	31,4%	64.505
31/1/25	44.255	6.331	6.344	7.644	11,8%	31,5%	64.574
31/12/24	44.217	6.325	6.337	7.413	11,5%	31,2%	64.292
29/11/24	44.149	6.314	6.325	7.098	11,1%	30,9%	63.886
31/10/24	44.206	6.324	6.337	7.249	11,3%	31,1%	64.116

Fonte: BRL Trust DTVM S.A.

Evolução do PL (R$ Mil)



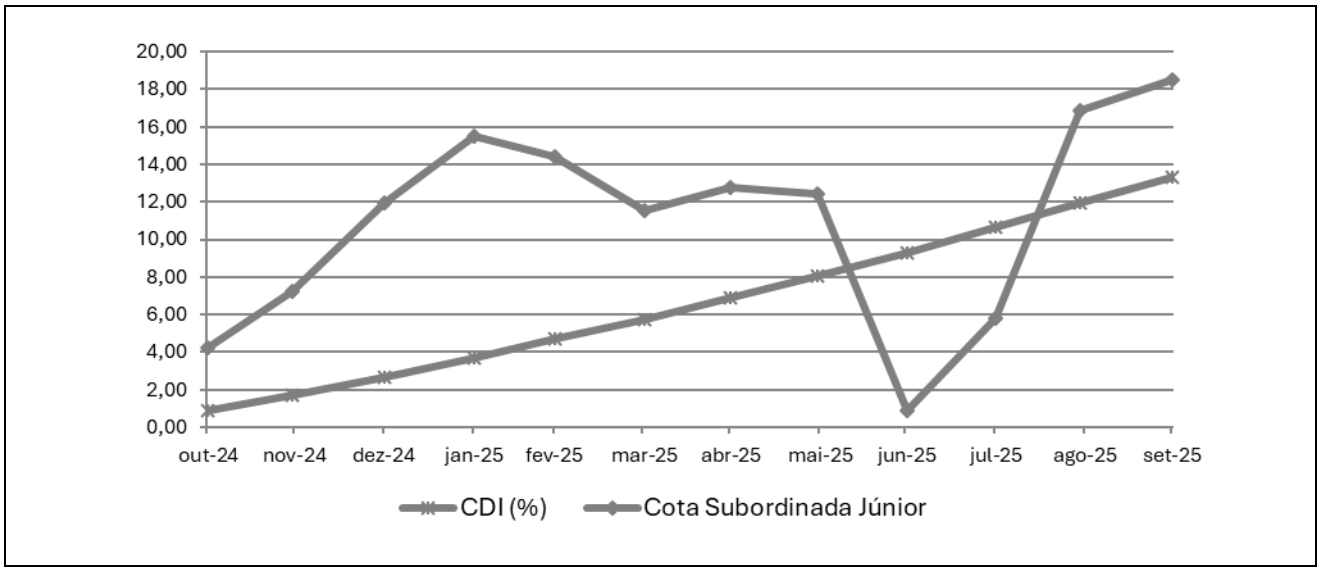
Rentabilidade Mensal do PL											
Mês	CDI (%)		Sênior			Sub. Mezanino I			Sub. Mezanino II		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
set-25	1,22	13,31	1,48	121,44	16,67	1,63	133,68	18,66	1,86	152,55	21,76
ago-25	1,16	11,95	1,41	121,43	14,97	1,56	133,67	16,75	1,78	152,53	19,54
jul-25	1,28	10,66	1,55	121,45	13,37	1,71	133,70	14,96	1,95	152,57	17,45
jun-25	1,10	9,27	1,33	121,56	11,64	1,47	133,92	13,04	1,68	152,97	15,21
mai-25	1,14	8,08	1,39	121,75	10,17	1,53	134,26	11,40	1,75	153,53	13,31
abr-25	1,06	6,86	1,29	122,48	8,66	1,43	135,31	9,72	1,64	155,09	11,36
mar-25	0,96	5,75	1,19	122,92	7,27	1,31	136,34	8,18	1,51	156,90	9,57
fev-25	0,99	4,74	1,22	124,07	6,02	1,36	137,82	6,77	1,57	159,00	7,93
jan-25	1,01	3,72	1,26	124,52	4,74	1,42	140,09	5,34	1,65	162,75	6,27
dez-24	0,93	2,68	1,18	126,35	3,43	1,32	141,64	3,87	1,54	165,14	4,54
nov-24	0,79	1,73	1,02	128,09	2,23	1,14	144,32	2,52	1,34	169,29	2,96
out-24	0,93	0,93	1,20	129,38	1,20	1,36	146,16	1,36	1,60	172,03	1,60

Fonte: BRL Trust DTVM S.A.

Rentabilidade Mensal do PL					
Mês	CDI (%)		Sub. Júnior		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
set-25	1,22	13,31	1,43	116,84	18,49
ago-25	1,16	11,95	10,38	891,93	16,83
jul-25	1,28	10,66	4,90	384,24	5,84
jun-25	1,10	9,27	-10,28	-937,01	0,89
mai-25	1,14	8,08	-0,27	-23,99	12,45
abr-25	1,06	6,86	1,07	101,40	12,76
mar-25	0,96	5,75	-2,47	-256,41	11,57
fev-25	0,99	4,74	-0,93	-93,95	14,39
jan-25	1,01	3,72	3,12	308,15	15,46
dez-24	0,93	2,68	4,44	476,27	11,97
nov-24	0,79	1,73	2,85	359,32	7,21
out-24	0,93	0,93	4,24	457,08	4,24

Fonte: BRL Trust DTVM S.A.

Rentabilidade Acumulada Cota Sub. Júnior (%)



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu a ação de rating sobre as Cotas Subordinadas Mezanino II do Tamandaré FIDC (Fundo), se reuniu no dia 14 de novembro de 2025. Esta reunião está registrada na Ata Nº 20251114-19
2. A presente classificação está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html*
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis Comerciais, disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao_Recebiveis.html*
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em Recebíveis Comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da BRL Trust DTVM S.A. (Administradora / Custodiante). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a definição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se o Regulamento do Fundo, e aberturas diversas da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos, em diferentes datas.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Vert Gestora de Recursos, porém, atribui ratings de crédito para outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: *http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html*. Nesta data, a Austin Rating também possui rating de crédito ativo para a BRL Trust, administradora e custodiante do Fundo e de outros diversos fundos com classificação ativa.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de “grau de investimento” e de “grau especulativo”. Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como “grau de investimento” e de “grau especulativo”. A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE “ROAD SHOWS” PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**